



# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TERAPEUTAS OCUPACIONAIS

## CAPÍTULO I Disposições Gerais

### Artigo 1º

Denominação, natureza e sede

1. Denomina-se Associação Portuguesa de Terapeutas Ocupacionais, adiante designada por APTO, a instituição, representativa dos Terapeutas Ocupacionais que, de acordo com os preceitos deste Estatuto e demais disposições legais aplicáveis, exercem a profissão de Terapêutica Ocupacional.
2. A APTO é independente dos órgãos do Estado, sendo livre e autónoma no âmbito dos seus atributos.
3. A APTO goza de personalidade jurídica e tem a sua sede em Lisboa, na Rua dos Navegantes, número um rés do chão - Frente - mil e duzentos LISBOA, freguesia da Lapa, concelho de Lisboa.

### Artigo 2º

Âmbito

1. A APTO exerce as suas atribuições e competências conferidas por este Estatuto em todo o território da República Portuguesa.
2. As atribuições e competências da APTO são extensivas às atividades dos Terapeutas Ocupacionais nela inscritos, no exercício da respetiva profissão.



### Artigo 3º

#### Objeto

1. O objeto da APTO é o seguinte:

- a) Defender a ética, a deontologia e a qualificação profissional dos Terapeutas Ocupacionais, seus membros, com o intuito de assegurar e fazer respeitar o direito dos utentes a uma terapia ocupacional qualificada;
- b) Fomentar e defender os interesses da terapia ocupacional a todos os níveis, nomeadamente zelando pela função social, dignidade e prestígio dos Terapeutas Ocupacionais
- c) Promover o desenvolvimento cultural da terapia ocupacional, colaborando na política nacional de saúde em todos os aspetos, nomeadamente no ensino da terapêutica ocupacional e respetiva carreira;
- d) Defender os direitos e prerrogativas dos seus associados e manter, quer a nível nacional, quer internacional relações com organizações congéneres,
- e) Dar parecer sobre as diversas matérias relacionadas com o ensino e exercício da terapêutica ocupacional, bem como a organização dos serviços que se ocupam desta área profissional, sempre que julgue conveniente fazê-lo junto das entidades oficiais competentes ou quando por estas for consultada;
- f) Defender o cumprimento da lei e do presente Estatuto, nomeadamente no que se refere à profissão e ao título de Terapeuta Ocupacional, e atuando judicialmente se for caso disso, contra quem o use ilegalmente;
- g) Promover a qualificação dos Terapeutas Ocupacionais;
- h) Atribuir o título profissional de Terapeuta Ocupacional e regulamentar o exercício desta profissão.

2. A APTO poderá criar, sempre que o considere essencial para a prossecução das suas atribuições, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, para além das estabelecidas no presente Estatuto.

3. De harmonia com o previsto no número anterior, quanto ao número de Terapeutas Ocupacionais inscritos na APTO o justificar, serão criados, nos termos do presente Estatuto, órgãos a nível regional de forma a garantir uma maior descentralização e participação.



#### **Artigo 4º**

##### **Representação**

1. A APTO é representada em juízo e fora dele pelo Presidente da Direção da APTO ou pelo seu substituto para o efeito nomeado.
2. Para defesa dos seus membros em todos os assuntos relacionados com o exercício da profissão ou com o desempenho de cargos nos órgãos da APTO, quer se trate de responsabilidades que lhes sejam exigidas, quer de ofensas contra eles praticadas, pode a APTO exercer os direitos de assistente ou conceder patrocínio em processos de qualquer natureza.
3. A APTO, quando intervenha como assistente em processo penal, pode ser representada por advogado diferente do constituído pelos restantes assistentes, havendo-os.
4. Em todos os atos e contractos que envolvam despesas ou receitas a associação é representada e obrigada pela assinatura conjunta do Presidente ou do Vice-Presidente da APTO e do seu tesoureiro, a quem são atribuídos plenos poderes para tanto.

#### **Artigo 5º**

##### **Recursos**

1. Os atos praticados pelos órgãos da APTO no exercício das suas funções são hierarquicamente recorríveis nos termos do presente estatuto.
2. O prazo de interposição de recurso é de trinta dias, salvo disposição especial em contrário.

#### **Artigo 6º**

##### **Liberdade de Adesão**

É permitido à APTO aderir a quaisquer uniões ou federações de associações, nacionais ou internacionais, destinadas a defender os interesses da classe, e deverá colaborar com os demais técnicos de saúde, através das respetivas organizações profissionais, no interesse da defesa de promoção da saúde.

#### **Artigo 7º**

##### **Revisão e dissolução**

1. A revisão do presente estatuto compete à Assembleia-geral convocada expressamente com esse objetivo e só será válida quando a aprovação se fizer por maioria de 3/4 dos presentes.



2. A dissolução da APTO carece do formalismo previsto no número anterior, exigindo-se porém, a maioria de três quartos dos inscritos e no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 8º**

##### Interpretação

Quando a interpretação ou aplicação destes estatutos suscitar, serão estas resolvidas pelo Conselho Deontológico e de Disciplina.

## **CAPÍTULO II**

### Dos Associados

#### **Artigo 9º**

##### Inscrição

1. Podem inscrever-se na APTO os Terapeutas Ocupacionais portadores de diplomas reconhecidos por esta associação, nacionais ou estrangeiros, diplomados pelas escolas competentes portuguesas ou estrangeiras, reconhecidas pela Federação Mundial de Terapeutas Ocupacionais, que residam em Portugal, e desde que os respetivos cursos estejam homologados ou equiparados nos termos da Lei Portuguesa e acordos internacionais.
2. Cabe à APTO a autorização para o exercício da terapêutica ocupacional, de acordo com as disposições legais em vigor.
3. A inscrição é requerida pelo interessado, à Direção.
4. A recusa de inscrição deve ser fundamentada e notificada ao requerente, que pode recorrer da decisão para o Conselho Deontológico e de Disciplina.
5. A prova de exercício ilegal da profissão é, por si, motivo para a recusa da inscrição, nos cinco anos posteriores ao requerimento de inscrição.
6. Decorrido o prazo referido no número anterior, o Terapeuta Ocupacional pode requerer de novo a sua inscrição, a qual lhe poderá ser recusada nos mesmos termos se, após a primeira recusa, tiver continuado a exercer ilegalmente a profissão.

### **Artigo 10º**

#### Anulação da inscrição

Será anulada a inscrição:

- a) Aos que hajam sido punidos com pena de expulsão.
- b) Aos que solicitarem a anulação, por terem deixado voluntariamente de exercer a atividade profissional.

### **Artigo 11º**

#### Membros da APTO

1. A APTO compreende:

- a) Sócios honorários;
  - b) Sócios efetivos;
  - c) Sócios candidatos;
  - d) Sócios correspondentes.
2. São sócios honorários, as pessoas singulares ou coletivas de reconhecido mérito, assinalado pela prestação de relevantes serviços à APTO.
3. São sócios efetivos os indivíduos nacionais ou estrangeiros admitidos nos termos do artigo nono, número um dos presentes estatutos.
4. São sócios candidatos os alunos que frequentam o Curso de Terapia Ocupacional em escolas reconhecidas nos termos do artigo nono, número um dos presentes estatutos ou aqueles que aguardam o reconhecimento do respetivo diploma.
5. São sócios correspondentes os profissionais habilitados com o respetivo diploma que temporariamente estejam afastados da profissão.

### **Artigo 12º**

#### Demissão, exclusão e suspensão

1. Perdem a qualidade de associados:



- a) Os associados que se demitirem;
- b) Os associados que forem excluídos pelo órgão competente da APTO;
- c) Os associados que falecerem.

2. É suspensa a inscrição e o correspondente exercício de direitos:

- a) Aos associados que a requererem com motivo justificado;
- b) Aos associados que atrasem o pagamento das quotas ou outros encargos devidos à APTO por um período superior a seis meses;
- c) Aos associados objeto de penas disciplinares de suspensão.

### **Artigo 13º**

#### Deveres dos Associados

1. São deveres dos Terapeutas Ocupacionais:

- a) Cumprir o presente estatuto e respetivos regulamentos;
- b) Cumprir as normas deontológicas que regem o exercício da Terapia Ocupacional;
- c) Guardar segredo profissional;
- d) Participar nas atividades da APTO e manter-se delas informado, nomeadamente tomando parte nas assembleias ou grupos de trabalho;
- e) Desempenhar as funções para que cada um for eleito ou designado;
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos da APTO, tomadas de acordo com o presente estatuto;
- g) Defender o bom nome e prestígio da APTO, e contribuir para o desenvolvimento e dignificação da profissão;
- h) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses comuns;



- i) Comunicar à APTO no prazo máximo de trinta dias a mudança de residência, a reforma e os impedimentos por doença prolongada ou serviço militar;
  - j) Pagar as quotas e demais débitos regulamentares.
2. Pela violação dos deveres referidos no número anterior ficam os Terapeutas Ocupacionais sujeitos às sanções previstas neste estatuto.

#### **Artigo 14º**

##### Direitos dos associados

#### 1. São direitos dos associados em geral:

- a) Solicitar à Direção a sua inscrição na APTO e recorrer da deliberação que a indefira;
- b) Frequentar as instalações da APTO;
- c) Participar na vida da APTO, nomeadamente nas reuniões das suas assembleias e grupos de trabalho;
- d) Solicitar o patrocínio da APTO sempre que dele careçam para a defesa dos seus interesses ou direitos profissionais;
- e) Recorrer de qualquer sanção que lhe seja aplicada e de qualquer deliberação que afete os seus direitos previstos nestes Estatuto;
- f) Receber informações de toda a atividade da APTO e as publicações editadas por esta;
- g) Solicitar a anulação ou suspensão da inscrição.

#### 2. São direitos exclusivos dos sócios efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da APTO;
- b) Requerer a convocação das assembleias nos termos dos presentes estatutos;
- c) Solicitar a comprovação da sua qualificação profissional;
- d) Examinar a escrita da APTO.



## **CAPÍTULO III**

### Dos Órgãos Sociais

#### **SECÇÃO I - Princípios Gerais**

##### **Artigo 15º**

##### Enumeração dos Órgãos

1. A APTO exerce a sua ação, com o intuito de alcançar os seus fins, através dos seus órgãos próprios.
2. São Órgãos da APTO:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direção;
  - c) O Conselho Fiscal;
  - d) O Conselho Deontológico e de Disciplina.
3. A Assembleia Geral é o órgão máximo da APTO.

##### **Artigo 16º**

##### Quem pode ser eleito

1. Qualquer sócio efetivo com a inscrição em vigor e que não tenha sido alvo de qualquer sanção disciplinar mais grave que a de suspensão pode ser eleito para os órgãos da APTO, desde que tenha o pagamento das suas quotas em dia, até seis meses antes da data de apresentação da sua candidatura.
2. Só pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Deontológico e de Disciplina o Terapeuta Ocupacional com, pelo menos cinco anos de exercício da profissão em Portugal.

##### **Artigo 17º**

##### Eleição e mandato

1. Os titulares dos órgãos são eleitos por sufrágio direto e secreto em assembleia convocada para o efeito.





2. O mandato dos órgãos eleitos é de quatro anos civis, podendo os seus membros, no todo ou em parte, ser reeleitos.
3. Não é permitida a acumulação de cargos, salvo nos casos previstos neste estatuto.

### **Artigo 18º**

#### Apresentação de candidaturas

1. A eleição de todos os órgãos será feita numa só lista, salvo a do Conselho Deontológico e de Disciplina, que englobará uma lista autónoma.
2. As listas serão apresentadas com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à data designada para as eleições, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Cada lista deve ser subscrita por um mínimo de vinte Terapeutas Ocupacionais com inscrição em vigor e em gozo de todos os seus direitos estatutários.
4. Devem ser asseguradas iguais oportunidades a todas as listas concorrentes, sendo formada para fiscalizar a eleição uma comissão eleitoral constituída pela mesa da assembleia respetiva e por um delegado de cada uma das listas.
5. Com as candidaturas deverão ser apresentados os programas de ação dos diversos candidatos, os quais serão levados ao conhecimento de todos os membros pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 19º**

#### Data das eleições

A eleição para os diversos órgãos far-se-á em data a designar pela Direção, com a antecedência mínima de noventa dias em relação ao ato eleitoral.

### **Artigo 20º**

#### Voto

1. Só os Terapeutas Ocupacionais, sócios efetivos com inscrição em vigor e quotas em dia têm direito a voto.
2. O voto é secreto, podendo ser exercido pessoalmente ou por correspondência, neste caso, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. No caso de voto por correspondência, o boletim é encerrado em sobrescrito acompanhado de carta com a assinatura do votante e fotocópia do Bilhete de Identidade.

#### **Artigo 21º**

##### Obrigatoriedade do exercício de funções

1. O Terapeuta Ocupacional eleito ou designado para a titularidade de qualquer cargo nos órgãos da APTO tem o dever de exercer as funções que lhe correspondem nos termos deste estatuto.
2. A recusa de tomada de posse constitui falta disciplinar, salvo se for justificada e tal justificação for aceite pelo órgão a que pertence.

#### **Artigo 22º**

##### Suspensão temporária e renúncia

1. Existindo motivo relevante, pode o titular de cargo nos órgãos da APTO requerer ao órgão a que pertence, a aceitação da renúncia ao cargo ou a suspensão temporária do exercício de funções.
2. O pedido é sempre fundamentado e o motivo é apreciado pelos órgãos referidos no número anterior.

#### **Artigo 23º**

##### Perda de cargos da APTO

1. O Terapeuta Ocupacional eleito ou designado para o exercício de funções em órgãos da APTO deve desempenhá-los com assiduidade e diligência.
2. Perde o cargo o Terapeuta Ocupacional que, sem motivo justificado, deixe de cumprir o estipulado no número anterior ou dificulte o funcionamento dos órgãos da APTO.
3. O motivo justificado referido no número anterior deve ser apresentado pelo interessado ao próprio órgão.
4. A perda do cargo nos termos deste artigo é determinada pelo próprio órgão mediante deliberação tomada por dois terços dos votos dos respetivos membros.
5. Quando a falta for de um órgão será diretamente competente o Conselho Deontológico e de Disciplina.



#### **Artigo 24º**

Efeitos das penas disciplinares no exercício de cargos na APTO

1. A decisão definitiva da aplicação de pena superior à da advertência. A qualquer titular de cargos na APTO faz caducar o respetivo mandato.
2. No caso de decisão disciplinar de que seja interposto recurso, o titular punido fica suspenso do exercício de funções até decisão definitiva.

#### **Artigo 25º**

Substituição do Presidente e do Vice-Presidente da Direção

1. No caso de escusa, demissão, renúncia. Perda ou caducidade por motivo disciplinar ou por morte do Presidente da Direção da APTO, é este substituído pelo Vice-Presidente da Direção, que exercerá interinamente o cargo até às próximas eleições.
2. No caso de suspensão temporária do exercício de funções do Presidente da Direção da, é este substituído, enquanto durar a suspensão, pelo Vice-Presidente, que exercerá interinamente o cargo.
3. No caso de impossibilidade do Vice-Presidente por qualquer motivo indicado nos números anteriores a Direção elegerá, na primeira sessão ordinária subsequente ao facto, de entre os seus membros, aquele que interinamente o substituirá.

#### **Artigo 26º**

Substituição dos Presidentes dos órgãos colegiais

1. No caso de escusa, demissão, renúncia, perda ou caducidade por motivo disciplinar ou por morte do Presidente dos órgãos colegiais, o respetivo órgão elege, na primeira sessão ordinária subsequente ao facto, de entre os seus membros um novo Presidente.
2. No caso de suspensão temporária do exercício de funções respeitar-se-á o estabelecido no número anterior.

#### **Artigo 27º**

Substituição dos restantes membros de órgãos colegiais da APTO

1. No caso de escusa, demissão, renúncia, perda ou caducidade do mandato por motivo disciplinar ou por morte dos membros dos órgãos colegiais da APTO, à exceção dos Presidentes, os substitutos são designados pelos restantes membros em exercício do respetivo órgão de entre os Terapeutas Ocupacionais elegíveis.



2. No caso de suspensão temporária do exercício de funções respeitar-se-á o estabelecido no número anterior.

## SECÇÃO II - Assembleia geral da APTO

### Artigo 28º

#### Constituição e competência

1. A Assembleia Geral da APTO é constituída por todos os associados com inscrição em vigor.
2. São da competência da Assembleia Geral todos os assuntos que não se encontrem compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da APTO.

### Artigo 29º

#### Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente para eleição dos vários órgãos, para discussão e aprovação do orçamento e para discussão e votação do relatório e contas da Direção.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando os interesses da APTO o justifiquem.
3. Consideram-se interesses englobados no número anterior, entre outros:
  - a) A discussão de problemas de carácter profissional;
  - b) A discussão e aprovação de propostas de alteração do Estatuto, respeitando o estabelecido no artigo sétimo, número um;
  - c) A discussão e aprovação de propostas de extinção da APTO, respeitando o estabelecido no artigo sétimo, número dois;
  - d) A deliberação sobre a criação de delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional;
  - e) A deliberação sobre a criação de órgãos a nível nacional.



### **Artigo 30º**

#### Assembleia geral ordinária

1. A Assembleia Geral destinada à eleição dos vários órgãos reúne nos termos previstos no artigo décimo nono.
2. A Assembleia Geral destinada à discussão e aprovação do orçamento da APTO reúne em data a designar pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral até trinta e um de janeiro do ano a que disser respeito, ouvida a Direção da APTO.
3. A Assembleia Geral destinada à discussão e votação do relatório e contas da APTO realiza-se até trinta de abril do ano imediato ao do exercício respetivo.

### **Artigo 31º**

#### Assembleia geral extraordinária

A Assembleia Geral Extraordinária reúne na data fixada na convocatória respetiva.

### **Artigo 32º**

#### Convocatórias

1. As Assembleias Gerais ordinárias são convocadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, pelo Vice-Presidente.
2. As Assembleias Gerais e extraordinárias são convocadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é obrigado a convocar a assembleia geral extraordinária se lhe for solicitado pela Direção ou pela quinta parte dos associados no pleno gozo dos seus direitos, desde que seja legal o objeto da convocação e de acordo com os interesses da profissão.
4. A Assembleia Geral Extraordinária destinada à deliberação constante do artigo vigésimo nono, número três alínea c), carece de prévio parecer favorável da Direção.
5. As convocatórias fazem-se por meio de anúncios, dos quais constem a ordem de trabalhos, publicados num jornal de grande circulação, a nível nacional, com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data designada para a reunião, da assembleia, a qual se realiza na sede da APTO ou outro local designado na própria convocatória.



9. Quando a Assembleia Geral se destine à discussão e aprovação do orçamento ou à discussão e votação do relatório e contas, são enviadas para as residências de todos os Terapeutas Ocupacionais com inscrição em vigor, fotocópias dos ditos documentos, bem como da respetiva convocatória, dentro do prazo referido no número cinco.
10. Quando a Assembleia Geral se destine à votação dos vários órgãos, são enviados os boletins de voto a todos os Terapeutas Ocupacionais com inscrição em vigor, bem como da respetiva convocatória, dentro do prazo no número cinco.

### **Artigo 33º**

#### Deliberações

1. As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por simples maioria, salvo quando o seu objetivo seja o referido nas alíneas b) e c) do número 3 do artigo 29º, em que se exigem, respetivamente, três quartos do número dos associados presentes.
2. As deliberações das Assembleias Gerais só são válidas se forem respeitadas as formalidades da convocatória referida no artigo anterior e se recaírem sobre assuntos da sua competência.

### **Artigo 34º**

#### Voto na Assembleia Geral

1. O voto na Assembleia Geral é facultativo e não pode ser exercido por correspondência, salvo o previsto no artigo vigésimo.

### **Artigo 35º**

#### Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, que apenas participa na falta deste, substituindo-o, e por dois secretários.
2. Na falta do Presidente e do Vice-Presidente, é o secretário com mais anos de exercício que exercerá o cargo de Presidente.
3. Na falta de qualquer dos secretários, o Presidente ou na falta deste o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral designará o seu substituto.
4. Os membros referidos no número um são eleitos pela Assembleia Geral



### **Artigo 36º**

#### Atribuições dos membros da mesa

1. Compete ao Presidente convocar as assembleias nos termos do presente Estatuto e dirigir as reuniões.
2. Compete aos secretários a elaboração das atas, que serão lidas e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.
3. Compete ao Vice-Presidente exercer as atribuições do membro que substituir.

### **Artigo 37º**

#### Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral funciona com um terço dos associados com inscrição em vigor, ou com qualquer número de presenças uma hora mais tarde.

### **SECÇÃO III - Direção**

### **Artigo 38º**

#### Composição e eleição

1. A Direção é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, dois secretários, um tesoureiro e dois vogais, sendo um destes nomeado adjunto do tesoureiro.
2. Os membros da Direção são eleitos pela Assembleia Geral.
3. O Presidente e o Vice-Presidente são designados pela Direção da APTO de entre os seus membros, assim como os restantes elementos.

### **Artigo 39º**

#### Competência

1. Compete à Direção:
  - a) Representar a APTO em juízo e fora dele, nomeadamente perante os órgãos de soberania e a administração pública;
  - b) Definir a posição da APTO perante os órgãos de soberania da Administração Pública, no que se relacione com a prossecução das suas atribuições;



- c) Emitir, parecer sobre projetos de lei que interessem ao exercício da terapia ocupacional e propor alterações legislativas que se entendem convenientes;
- d) Velar pelo cumprimento da legislação e do presente estatuto respeitante à profissão de Terapia Ocupacional e zelar pela realização das atribuições que lhe são conferidas;
- e) Elaborar as propostas de plano de atividades e de orçamento para o ano seguinte e submetê-las à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, para discussão e votação, o relatório de contas do exercício anterior;
- g) Autorizar aos vários órgãos colegiais a realização de despesas e promover a abertura de créditos extraordinários, quando necessário;
- h) Elaborar e aprovar os regulamentos dos vários órgãos, Núcleos de nível regional e outras formas de representação que venham a ser criadas, nos termos previstos neste Estatuto;
- i) Elaborar o regulamento eleitoral;
- j) Criar Núcleos a nível regional sempre que o entenda necessário, cabendo-lhe nomear e exonerar os respetivos órgãos dirigentes;
- k) Arrecadar e distribuir receitas e satisfazer as despesas, bem como administrar as doações ou legados feitos à APTO;
- l) Alienar ou onerar bens e contrair empréstimos;
- m) Fixar os subsídios de deslocação de todos os membros da APTO;
- n) Anular a inscrição a quem o requerer;
- o) Deliberar sobre todos os assuntos que respeitem ao exercício da Terapia Ocupacional aos interesses dos Terapeutas Ocupacionais e a gestão da APTO, que não estejam especialmente cometidos a outros órgãos, bem como exercer as demais atribuições que a lei e os regulamentos lhe confirma;
- p) Deliberar sobre a inscrição dos Terapeutas Ocupacionais na APTO, no prazo máximo de trinta dias após a apresentação do seu requerimento;





- q) Deliberar sobre os requerimentos de renúncia aos seus cargos ou de suspensão temporária das suas funções, dos seus membros;
- r) Deliberar sobre as perdas de cargos da APTO dos seus membros;
- s) Deliberar sobre a substituição dos seus membros, de acordo com o estabelecimento neste Estatuto;
- t) Fixar os valores das quotas a pagar pelos Terapeutas Ocupacionais inscritos na APTO;
- u) Fixar os emolumentos devidos, quer pela admissão de quaisquer documentos, quer pela prática de atos no âmbito de serviços da APTO, sejam ou não dependentes dos seus órgãos, designadamente pela inscrição dos Terapeutas Ocupacionais;
- v) Dirigir os vários serviços da APTO de âmbito nacional;
- w) Fazer executar, as deliberações da assembleia geral;
- x) Propor ao Presidente da Assembleia Geral a data das eleições para os vários órgãos;
- y) Solicitar a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias;
- z) Escolher o assessor jurídico do Conselho Deontológico e de Disciplina:
  - aa) Exercer as demais atribuições que as leis e regulamento lhe confirmam;
  - bb) Entropor recursos para o Conselho Deontológico e de Disciplina das deliberações de todos os órgãos da APTO que considere contrárias a este Estatuto, à lei e regulamentos ou aos interesses da APTO ou dos seus membros;
  - cc) Elaborar os relatórios solicitados pelos representantes sobre assuntos da sua competência;
  - dd) Aceitar doações ou legados feitos à APTO.

## 2. Compete especialmente ao Presidente;

- a) Convocar as reuniões da Direção;
- b) Presidir às reuniões e dirigir os seus trabalhos;



- c) Fazer executar tudo o que for deliberado nas reuniões da Direção;
  - d) Visar todos os documentos de receita e despesa;
  - e) Dar despacho ao expediente de urgência e providência em todos os casos de responsabilidade que não estejam previstos nos Estatutos e que não possam esperar pela reunião da Direção.
  - f) Rubricar todos os livros da Tesouraria e o de atas da Direção, assinando os termos de abertura e encerramento;
  - g) Assinar a correspondência;
  - h) Assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Tesoureiro;
3. Compete especialmente ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Compete aos Secretários:
- a) Dar seguimento à correspondência;
  - b) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, quando impedidos simultaneamente, nas funções administrativas;
  - c) Elaborar os relatórios das atividades da Associação que interessem aos sócios e entidades nacionais e estrangeiras que com ela colaborem;
  - d) Redigir as atas das reuniões da Direção.
5. Compete ao Tesoureiro:
- a) Receber e guardar os haveres, em geral tudo o que represente valores de Associação;
  - b) Reunir todas as receitas, promovendo o depósito das julgadas disponíveis;
  - c) Proceder ao pagamento das despesas autorizadas em reunião da Direção, devendo os respetivos documentos ser visados pelo Presidente;
  - d) Escriturar a receita e a despesa;



- e) Assinar recibos e demais documentos da Tesouraria;
- f) Organizar os relatórios de contas respeitantes a cada ano;
- g) Assinar cheques ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com quem o substitua;
- h) Participar à Direção do atraso que houver no pagamento das quotas e providenciar para que tal não se verifique;

#### **Artigo 40º**

##### Membros da Direção

1. Todos os membros da Direção têm direito de voto, elaboram os pareceres que lhe forem pedidos pela Direção, podendo solicitar a esta a renúncia aos seus cargos ou a suspensão temporária das suas funções.
2. Compete ao Presidente a convocação e a Direção das reuniões e o exercício de voto de qualidade em caso de empate.
3. Compete ao Vice-Presidente a substituição do Presidente na ausência deste.
4. Compete aos secretários a elaboração das atas.
5. Compete ao tesoureiro a manutenção da escrita em dia.

#### **Artigo 41º**

##### Funcionamento

1. A Direção funciona no local designado pelo seu Presidente.
2. A Direção reúne quando convocada pelo respetivo Presidente e pelo menos, uma vez por mês.
3. A Direção só pode deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus membros, incluindo o Presidente ou o Vice-Presidente.
4. As deliberações são tomadas por simples maioria dos presentes, dispondo o Presidente ou, na falta, o Vice- Presidente de voto de qualidade no caso de empate.



5. Nas reuniões da Direção, são exaradas, sempre em livro próprio, a ata na qual constam as resoluções tomadas.

#### SECÇÃO IV - Conselho Fiscal

##### Artigo 42º

###### Composição e eleição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um secretário e um vogal.
2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.
3. Nos impedimentos de qualquer membro o Conselho Fiscal cooptará um terapeuta ocupacional em, condições de ser eleito, enquanto durar esse impedimento.

##### Artigo 43º

###### Funcionamento

1. O Conselho Fiscal funciona no local designado pelo seu Presidente e as reuniões são por ele dirigidas.
2. O Conselho Fiscal reúne quando convocado pelo respetivo Presidente e, pelo menos duas vezes por ano.
3. O Conselho Fiscal só delibera validamente se estiverem presentes, todos os membros.
4. As deliberações são tomadas por maioria compete ao Conselho Fiscal:

##### Artigo 44º

###### Competência

- a) Examinar a gestão financeira da Direção e, pelo menos, de três em três meses proceder ao exame da escrita;
- b) Solicita integrado em grupo de pelo menos vinte associados, a Assembleia Geral extraordinária quando considere necessário;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas e sobre o projeto de orçamento apresentado pela Direção;



- d) Elaborar os pareceres que lhe sejam cometidos pelo Presidente da Direção da APTO;
- e) Deliberar sobre o requerimento de renúncia ao cargo ou de suspensão temporária de funções dos seus - membros;
- f) Deliberar sobre a substituição dos seus membros.

#### **Artigo 45º**

##### Membros do Conselho Fiscal

1. Os membros do Conselho Fiscal têm direito de voto e elaboram os pareceres que lhes forem cometidos pelo seu Presidente.
2. A renúncia aos seus cargos ou a suspensão temporária das suas funções é requerida ao Conselho Fiscal.

#### **SECÇÃO V - Conselho Deontológico e de Disciplina**

#### **Artigo 46º**

##### Composição e eleição

1. O Conselho Deontológico e de Disciplina é composto por um Presidente e quatro vogais.
2. Os vários membros do Conselho Deontológico e de Disciplina são eleitos, numa só lista pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 47º**

##### Funcionamento

1. O Conselho Deontológico e de Disciplina funciona no local designado pelo seu Presidente e reúne quando por ele convocado.
2. O Conselho Deontológico e de Disciplina só delibera, validamente se estiverem presentes, todos os seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria.



## Artigo 48º

### Competência

#### 1. Compete ao Conselho Deontológico e de Disciplina:

- a) Julgar os recursos interpostos, atempadamente, das decisões dos vários órgãos ou dos seus membros;
- b) Julgar todos os processos disciplinares;
- c) Deliberar sobre o requerimento dos seus membros, de renúncia aos seus cargos e de suspensão temporária das suas funções;
- d) Deliberar sobre perdas de cargos da APTO por parte dos seus membros;
- e) Deliberar sobre a substituição dos seus membros;
- f) Comunicar ao Terapeuta Ocupacional com as quotas em dívida relativamente ao período de um ano para que, no prazo de trinta dias, satisfaça esse seu débito, sob pena de ser instaurado um processo disciplinar;
- g) Elaborar os pareceres que lhe sejam cometidos pela Direção da APTO:

#### 2. O Conselho Deontológico e de Disciplina poderá ser assistido por um assessor jurídico escolhido pela Direção da APTO.

## Artigo 49º

### Membros do Conselho Deontológico e de Disciplina

1. Os membros do Conselho Deontológico e de Disciplina têm direito de voto e cabe-lhes a instrução dos processos disciplinares, nos termos deste Estatuto, e a elaboração dos pareceres que lhes forem cometidos pela Direção da APTO.
2. A renúncia aos seus cargos ou a suspensão temporária das suas funções deve ser solicitada ao Conselho Deontológico e de Disciplina.
3. Ao Presidente compete a convocação e a Direção das reuniões e a instauração dos processos disciplinares.



## **Artigo 50º**

### Código Ético e Deontológico do Terapeuta Ocupacional

O Código Ético e Deontológico do Terapeuta Ocupacional constará de Regulamento Interno a aprovar em Assembleia Geral que regerá a prática profissional dos Terapeutas Ocupacionais.

## **CAPÍTULO IV**

### Meios financeiros

## **Artigo 51º**

### Receitas

São receitas da APTO:

- a) As quotas, jotas e demais obrigações regulamentares dos associados;
- b) Quaisquer subsídios ou donativos;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados;
- d) Outras receitas de serviços e bens próprios.

## **Artigo 52º**

### Despesas

São despesas da APTO as referentes às instalações da Associação, incluindo da sede e núcleos que venham a ser criados, de pessoal, de manutenção, de funcionamento e as demais necessárias à prossecução de todos os seus objetivos.

## **Artigo 53º**

### Fundo de reserva

1. O fundo de reserva é representado em dinheiro depositado, e constituído por vinte por cento do saldo anual das contas de gerência.
2. O fundo de reserva destina-se a fazer face a despesas extraordinárias da APTO.



### **Artigo 54º**

#### Fundo de comparticipação

1. O fundo de com participação é representado em dinheiro, depositado, e constitui do por uma percentagem de saldo anual das contas de gerência, a fixar anualmente pela Assembleia Geral.
2. O fundo de comparticipação destina-se a cobrir total ou parcialmente, eventuais saldos negativos da APTO.

### **Artigo 55º**

#### Encerramento das contas

As contas da APTO são encerradas em trinta e um de dezembro de cada ano.

